

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2026

Data da Sessão: 13/08/2026

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Orcamento Sigiloso

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte, contemplando o atendimento individualizado de 100 (cem) unidades beneficiadas integrantes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo a realização de diagnóstico técnico ambiental, orientação especializada, elaboração de documentos e estudos necessários, bem como o assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo, quando aplicável, a formalização de requerimentos de licenciamento ambiental, enquadramento em hipóteses de dispensa ou não incidência e a adoção de medidas necessárias à regularização dos estabelecimentos, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.**

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **13/08/2026**, com início às 9h, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8h59min horas do mesmo dia.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bachi, 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação na modalidade pregão eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte, contemplando o atendimento individualizado de 100 (cem) unidades beneficiadas integrantes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo a realização de diagnóstico técnico ambiental, orientação especializada, elaboração de documentos e estudos necessários, bem como o assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo, quando aplicável, a formalização de requerimentos de licenciamento ambiental, enquadramento em hipóteses de dispensa ou não incidência e a adoção de medidas necessárias à regularização dos estabelecimentos, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022),** cujas descrições e condições de execução estarão detalhadas no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

3.2. As condições de execução dos serviços, bem como os prazos, forma de prestação, critérios de medição e demais requisitos, serão aqueles definidos neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser integralmente observadas pela contratada.

3.3. A presente licitação será realizada pelo Consórcio Intermunicipal da

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

Região Nordeste – CIRENOR, o qual será responsável pela condução integral do certame, pela formalização da contratação, bem como pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, incluindo a emissão de empenho e realização dos pagamentos, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante atuação técnica direta junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo o desenvolvimento das atividades necessárias à adequação e regularização ambiental das agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados, podendo envolver atendimento técnico, visitas presenciais, acompanhamento de processos ambientais, interação com beneficiários e atuação junto aos órgãos ambientais competentes, conforme as necessidades verificadas durante a execução contratual.

3.4.1. A execução deverá observar o planejamento das atividades, os cronogramas estabelecidos pela Administração e as diretrizes vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, considerando a abrangência regional da contratação e o atendimento estimado de até 100 (cem) unidades beneficiadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos demais documentos do processo administrativo.

3.5. A contratada deverá comunicar previamente ao Consórcio o planejamento das atividades, cronograma de execução, visitas técnicas, atendimentos programados e demais ações relacionadas à execução contratual, com base na lista fornecida pelo consórcio, das empresas que serão beneficiadas, - as quais serão indicadas dos municípios - de modo a possibilitar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização por servidor designado pela Administração.

3.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, adequada, coordenada, individualizada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, observando integralmente as exigências legais, ambientais, técnicas e operacionais aplicáveis, sob pena de não reconhecimento da execução, glosa de medições, suspensão de pagamentos e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no SICAF ou que apresentem a documentação exigida para habilitação nos termos deste edital.

4.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas declaradas falidas ou em processo de liquidação, observado o disposto na legislação vigente quanto à recuperação judicial;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham em seu quadro societário, de direção ou de representação servidor, dirigente ou agente público vinculado ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021;
- g) Vedação aos profissionais que integram os serviços de inspeção, agricultura ou aos departamentos de meio ambiente dos municípios consorciados, visando evitar o conflito de interesse.

4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.1.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.10.4. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

4.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

4.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços contendo a descrição detalhada dos serviços ofertados, valor unitário por unidade beneficiada e valor global da proposta, bem como demais informações necessárias ao atendimento integral do objeto

6.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

6.1.1.1. Os documentos de habilitação não serão exigidos neste momento, devendo ser apresentados apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, mediante convocação da Pregoeira, no prazo estabelecido neste edital.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Serão aceitos valores em moeda corrente nacional, expressos em valor por unidade beneficiada e valor total da contratação, contendo até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, alimentação, deslocamento, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

6.6. Prazo de início da execução: até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, devendo os serviços serem prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

6.7. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que

não comprometam o interesse público e do Consórcio.

6.8. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **valor global da contratação**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances, sendo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”

7.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2. empresas brasileiras;

7.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis;;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, quais sejam:

9.1.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- Cédula de identidade dos sócios;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

9.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação,

eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- Balanço patrimonial consolidado, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- Declaração de que possui capacidade financeira e operacional para cumprir o objeto da contratação.
- para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% do valor estimado da contratação, conforme parâmetros internos do processo administrativo, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.
- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica

I - A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução do objeto mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com a presente contratação.

I.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos um ou mais atestados, admitida a somatória, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

I.2 - Os atestados deverão evidenciar a execução de serviços relacionados à adequação, regularização ou licenciamento ambiental de empreendimentos, elaboração de estudos, relatórios, laudos, formulários ou documentos ambientais, assessoramento técnico junto a órgãos ambientais competentes, acompanhamento de processos administrativos ambientais, enquadramentos ambientais, protocolos ambientais ou atividades técnicas correlatas compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente relacionadas a agroindústrias familiares,

empreendimentos rurais ou atividades similares.

I.3 - A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

II - A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade e compatível com o objeto da contratação.

III - A licitante deverá indicar, no momento da habilitação, profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, com formação superior em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônoma, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, competindo-lhe a condução técnica, coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento e validação das atividades relacionadas à adequação e regularização ambiental dos empreendimentos atendidos.

IV - A comprovação da qualificação do responsável técnico deverá ser realizada mediante apresentação de:

a) diploma de graduação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônoma ou certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo MEC;

b) comprovante de registro ativo e regular junto ao CREA.

V - A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, admitindo-se, para tanto:

a) contrato social, no caso de sócio;

b) vínculo empregatício;

c) contrato de prestação de serviços vigente;

d) declaração formal de disponibilidade, acompanhada de anuência expressa do profissional.

VI - A licitante deverá apresentar declaração formal de que o responsável técnico participará efetivamente da execução contratual, atuando diretamente na condução, supervisão, acompanhamento, orientação e validação técnica das atividades relacionadas à adequação e regularização ambiental dos empreendimentos atendidos, inclusive quanto à elaboração documental, acompanhamento de processos ambientais e atendimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes.

VII - A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

VIII - A licitante deverá declarar que possui condições técnicas, operacionais e estruturais suficientes para execução integral do objeto, incluindo disponibilidade de equipe

técnica, capacidade de atendimento regionalizado, realização de visitas técnicas presenciais, acompanhamento contínuo das unidades beneficiadas e atendimento das exigências previstas neste Edital e seus anexos.

IX - A licitante deverá declarar ciência de que todos os custos necessários à execução contratual correrão exclusivamente por sua conta, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, emissão de ARTs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à adequada execução dos serviços.

X - A licitante deverá declarar que os serviços serão executados de forma individualizada por unidade atendida, observando as exigências técnicas, ambientais e operacionais aplicáveis a cada empreendimento, sendo vedada a execução genérica ou padronizada incompatível com as necessidades específicas das unidades beneficiadas.

9.1.6. Documentação Complementar

I – O licitante deverá apresentar declaração afirmando que:

a) Inexiste qualquer impedimento legal que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo previsto no edital.

b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, afirmando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em estrita obediência à legislação vigente.

c) Compromete-se a executar os serviços em conformidade com os prazos, condições e cronograma estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

d) Assume responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

e) Compromete-se a corrigir, sem ônus para o Consórcio, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela contratante;

f) Declara que os serviços serão prestados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, garantindo a qualidade e regularidade da execução.

9.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.3. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

9.4. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

9.5. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites;

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

10.11. Decaía do direito de impugnar perante o Consórcio, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

11.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pelo Consórcio.

12.3. O contrato será assinado por meio de assinatura eletrônica ou digital, conforme os meios disponibilizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

12.4. O contrato conterá a descrição do objeto, as quantidades, os preços, as condições de execução, os prazos, as obrigações das partes e demais cláusulas necessárias à adequada formalização da contratação, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

12.5. Após a assinatura do contrato, será emitida a Nota de Empenho, que autorizará o início da execução do objeto, nos termos estabelecidos.

12.6. A contratação decorrente do presente procedimento vinculará a contratada ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Consórcio poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os valores contratados poderão ser reajustados caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste previsto no item anterior será aplicado exclusivamente mediante solicitação formal da contratada e desde que mantidas as condições de vantajosidade da contratação para a Administração.

13.3. Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, observadas as disposições deste Edital, do contrato e da legislação aplicável.

13.4. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado de documentação idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses em que restar comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

13.6. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre, de forma clara e objetiva:

- a) a efetiva variação dos custos da contratação;
- b) a natureza superveniente do evento alegado;
- c) o nexo de causalidade entre o evento e o impacto nos custos;
- d) a compatibilidade do pleito com as condições estabelecidas no Edital, no contrato e na matriz de riscos da contratação.

13.7. A análise do pedido será realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, que poderá solicitar diligências, documentos complementares ou esclarecimentos necessários à adequada instrução do processo administrativo.

13.8. Constatada a procedência do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido exclusivamente para restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, sendo vedada qualquer ampliação indevida da margem de lucro contratual.

13.9. Verificada, mediante análise técnica e administrativa, a redução dos custos de mercado que impactem diretamente o objeto contratado, a Administração poderá promover a revisão dos valores contratuais, mediante negociação com a contratada, assegurando a manutenção da vantajosidade da contratação.

13.10. Após o recebimento da documentação completa, o Consórcio analisará o

pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável mediante justificativa devidamente fundamentada.

13.11. Eventual alteração contratual decorrente de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, adequada, eficiente, coordenada, individualizada e em estrita conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Documento de Formalização da Demanda – DFD, das diretrizes do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 e da legislação aplicável.

14.2. A execução contratual compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados voltados à adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, mediante atendimento técnico individualizado das unidades beneficiadas.

14.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

14.4. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias à adequada condução dos processos de adequação e regularização ambiental dos empreendimentos atendidos, compreendendo, no mínimo:

- a) realização de visitas técnicas e levantamentos necessários;
- b) diagnóstico técnico ambiental das unidades beneficiadas;
- c) identificação das exigências legais e ambientais aplicáveis;
- d) orientação técnica aos beneficiários;
- e) elaboração de formulários, estudos, relatórios, laudos, documentos e demais instrumentos necessários à regularização ambiental;
- f) protocolo e acompanhamento de processos administrativos ambientais junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- g) enquadramento das unidades em hipóteses de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;
- h) acompanhamento da evolução dos processos ambientais;
- i) atendimento das exigências formuladas pelos órgãos ambientais;
- j) suporte técnico contínuo à Administração e aos beneficiários durante toda a execução contratual.

14.5. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônômica, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

14.6. A contratada deverá assegurar participação efetiva do responsável técnico na condução, supervisão, acompanhamento e validação das atividades executadas, sendo vedada a mera indicação formal de profissional sem efetiva participação na execução contratual.

14.7. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos técnicos exigidos no processo.

14.8. Quando exigido pela legislação ou pela natureza das atividades executadas, a contratada deverá providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, sem custos adicionais à Administração.

14.9. A contratada deverá observar integralmente os cronogramas, prioridades, fluxos operacionais e diretrizes estabelecidas pela Administração, podendo o Consórcio definir a ordem de atendimento das unidades beneficiadas conforme critérios técnicos, administrativos, operacionais ou vinculados às metas do convênio.

14.10. A contratada deverá manter controle técnico atualizado das unidades atendidas, contendo informações relativas à identificação dos empreendimentos, localização, situação da regularização ambiental, histórico das atividades executadas, documentos produzidos, protocolos realizados e estágio de execução das atividades.

14.11. A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante documentação técnica individualizada por unidade beneficiada, contendo relatórios, registros de visitas, documentos elaborados, comprovantes de protocolo e demais elementos necessários à validação da execução pela fiscalização contratual.

14.12. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional à Administração, todas as correções, complementações, adequações técnicas, reapresentações documentais e ajustes necessários decorrentes de:

- a) inconsistências técnicas;
- b) falhas documentais;
- c) exigências formuladas pelos órgãos ambientais;
- d) determinações da fiscalização;
- e) indeferimentos relacionados à deficiência técnica da execução.

14.13. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de atendimento e suporte técnico à Administração e aos beneficiários durante toda a execução contratual, respondendo às demandas no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

14.14. A contratada deverá participar de reuniões técnicas, alinhamentos,

diligências, fiscalizações e demais atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual sempre que convocada pela Administração, sem custos adicionais ao Consórcio.

14.15. Caso a atividade objeto da contratação seja dispensada de licenciamento ambiental, a Contratada deverá apresentar Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente ou, quando admitido pela legislação aplicável, declaração devidamente fundamentada, demonstrando e justificando a desnecessidade da obtenção do respectivo licenciamento.

14.16. Todos os custos necessários à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, emissão de ARTs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à adequada execução dos serviços.

14.17. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores diretamente dos beneficiários atendidos, considerando-se incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução integral do objeto.

14.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade operacional exigidas no processo licitatório.

14.19. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos ambientais competentes e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14.20. A contratada deverá manter sigilo sobre documentos, informações técnicas, dados dos beneficiários e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do objeto.

14.21. A contratada deverá fornecer imediatamente à fiscalização todos os documentos, relatórios, registros, informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, órgãos de controle ou concedente do convênio.

14.22. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela veracidade das informações apresentadas, pela regularidade dos documentos produzidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

14.23. A contratada deverá executar os serviços observando integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, transparência, responsabilidade técnica, rastreabilidade das ações e interesse público.

14.24. A contratada não poderá paralisar total ou parcialmente a execução contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.25. A subcontratação somente será admitida de forma parcial e mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações assumidas no contrato.

14.26. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a

responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, tampouco pela qualidade técnica dos serviços prestados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;

15.1.6. fraudar a licitação

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Consórcio
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gov.br.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado de forma proporcional à execução efetivamente comprovada dos serviços, considerando as unidades beneficiadas concluídas e validadas pela fiscalização contratual, nos termos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

20.2. Para fins de medição e pagamento, será considerada unidade concluída aquela que possuir, cumulativamente:

- I – realização do diagnóstico técnico ambiental;
- II – elaboração da documentação técnica necessária;
- III – protocolo do respectivo processo ambiental junto ao órgão competente, quando aplicável;
- IV – enquadramento formal em hipótese de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;
- V – validação formal da execução pela fiscalização contratual.^{23ed}
- VI – aceite formal da fiscalização quanto à regularidade técnica da execução da unidade atendida.

20.3. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

- I – apresentação da nota fiscal correspondente;
- II – apresentação da documentação técnica comprobatória das unidades executadas;
- III – comprovação da execução dos serviços conforme previsto no objeto da contratação;
- IV – validação da execução pela fiscalização contratual;
- V – manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

20.4. A documentação apresentada para fins de pagamento deverá conter elementos suficientes à comprovação da execução contratual, incluindo, quando aplicável:

- I – relatórios técnicos;
- II – registros de visitas técnicas;
- III – documentos elaborados;
- IV – comprovantes de protocolo;
- V – registros de acompanhamento dos processos ambientais;
- VI – demais documentos exigidos pela fiscalização.

20.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual, após verificação da regular execução dos serviços e aprovação da documentação comprobatória correspondente.

20.6. Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

20.7. Poderá haver glosa total ou parcial dos valores devidos nos seguintes casos:

- I – execução parcial ou inadequada dos serviços;
- II – ausência de comprovação documental da execução;
- III – não conclusão das unidades atendidas;
- IV – inconsistências técnicas nos documentos apresentados;
- V – não atendimento das exigências formuladas pelos órgãos ambientais ou pela fiscalização;
- VI – ausência de protocolo ambiental, quando aplicável;
- VII – não enquadramento formal em hipótese de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;
- VIII – descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

20.8. As glosas deverão ser devidamente justificadas pela fiscalização contratual, mediante registro formal no processo administrativo.

20.9. A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação de documentação incompleta ou a identificação de irregularidades na execução poderá suspender o pagamento até a devida regularização pela contratada.

20.10. Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos exclusivamente após a efetiva execução dos serviços e validação pela fiscalização contratual.

20.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigida no processo licitatório, sob pena de suspensão dos pagamentos e adoção das medidas administrativas cabíveis.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 - 339039.00.00.00 - 2160 - Projetos Consulta Popular

21.1.1. Os recursos financeiros são oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados, quando aplicável, com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados

peçoais eventualmente envolvidos na execução contratual de forma adequada, legítima, segura, transparente e compatível com as finalidades relacionadas ao objeto da contratação.

22.2. A contratada deverá utilizar os dados e informações a que tiver acesso exclusivamente para execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, divulgação, reprodução ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

22.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e informações sensíveis eventualmente acessadas durante a execução contratual, visando prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. A contratada responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução contratual.

22.5. A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, registros técnicos e dados dos beneficiários atendidos no âmbito da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.

22.6. O acesso aos dados e informações deverá ocorrer apenas na medida necessária à execução das atividades contratadas, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na legislação aplicável.

22.7. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, fornecendo todas as informações necessárias à análise da ocorrência e à adoção das medidas cabíveis.

22.8. A contratada deverá atender às solicitações da Administração relacionadas à proteção de dados pessoais, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

22.9. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou inutilizar adequadamente os dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

22.10. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e legal da contratada.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação somente será admitida de forma parcial e mediante prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

23.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das atividades consideradas essenciais à execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade técnica, coordenação técnica, supervisão dos serviços, validação técnica das atividades executadas, elaboração e assinatura de documentos técnicos, acompanhamento dos processos ambientais e demais atividades diretamente vinculadas ao responsável técnico indicado pela contratada no processo licitatório.

23.3. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela adequada execução do objeto.

23.4. A contratada responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões, irregularidades e serviços executados por eventuais subcontratadas, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas e legais aplicáveis.

23.5. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser formalmente apresentada à Administração, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, descrição das atividades a serem executadas e documentação que demonstre sua capacidade técnica e regularidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

23.6. A Administração poderá negar a subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual, incompatibilidade técnica, insuficiência de capacidade operacional ou qualquer situação que possa comprometer o interesse público, a qualidade dos serviços ou o adequado cumprimento das metas vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

23.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

23.8. A subcontratação autorizada pela Administração não gera qualquer vínculo entre o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela integral execução contratual.

24. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da sustentabilidade, da prevenção, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável, bem como as normas ambientais aplicáveis ao objeto da contratação.

24.2. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução dos serviços, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes de suas atividades operacionais, deslocamentos, utilização de materiais, emissão de resíduos e consumo de recursos naturais.

24.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando as exigências técnicas e normativas dos órgãos ambientais competentes, inclusive quanto aos procedimentos relacionados à adequação e regularização ambiental dos empreendimentos atendidos.

24.4. A contratada deverá orientar a execução dos serviços visando à promoção da regularização ambiental das agroindústrias beneficiadas, contribuindo para melhoria das condições ambientais, adequação às exigências legais e fortalecimento das práticas sustentáveis nos empreendimentos atendidos.

24.5. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios, utilização racional de materiais, otimização de deslocamentos e adequada gestão das atividades operacionais relacionadas à execução contratual.

24.6. Eventuais resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

24.7. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade administrativa e operacional, inclusive quanto à utilização preferencial de documentos digitais, redução de impressões desnecessárias e racionalização do consumo de recursos.

24.8. A Administração poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relacionados às práticas ambientais adotadas durante a execução contratual, sempre que entender necessário ao acompanhamento e fiscalização do objeto.

24.9. O descumprimento das obrigações ambientais ou a adoção de práticas incompatíveis com a legislação ambiental vigente poderá ensejar aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do

Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.12. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

25.13. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para apresentar proposta ou lance, manifestará sua concordância irrevogável com as condições do certame e, caso seja declarado vencedor, ficará obrigado à execução dos serviços nos valores e condições ofertados, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

25.14. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

25.15. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

25.16. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.17. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.



- **Anexo III** – Minuta de Contrato.

25.18. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 24 de junho de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte, contemplando o atendimento individualizado de 100 (cem) unidades beneficiadas integrantes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo a realização de diagnóstico técnico ambiental, orientação especializada, elaboração de documentos e estudos necessários, bem como o assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo, quando aplicável, a formalização de requerimentos de licenciamento ambiental, enquadramento em hipóteses de dispensa ou não incidência e a adoção de medidas necessárias à regularização dos estabelecimentos, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022).

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequação ambiental das agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em atendimento às diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022).

As agroindústrias familiares desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico e social da região, contribuindo para a geração de renda, agregação de valor à produção primária e fortalecimento das cadeias produtivas locais. Contudo, grande parte desses estabelecimentos enfrenta dificuldades relacionadas à regularização ambiental, seja pela complexidade da legislação vigente, seja pela ausência de suporte técnico especializado, o que limita sua capacidade de operação regular, expansão e acesso a novos mercados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para viabilizar a regularização ambiental de aproximadamente 100 (cem) agroindústrias, mediante a realização de diagnósticos técnicos individualizados, orientação adequada quanto às exigências legais, elaboração de documentos e acompanhamento dos processos junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo licenciamento, dispensa ou não incidência, conforme o caso.

A execução dessas atividades por meio de equipe técnica qualificada possibilitará maior eficiência, padronização e celeridade nos procedimentos, garantindo que os estabelecimentos atendidos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, reduzindo riscos de sanções, interrupções de atividades e passivos ambientais.

Além disso, a presente contratação contribui diretamente para o alcance dos objetivos do projeto, que visam o fortalecimento das agroindústrias familiares, a melhoria das condições de produção e a ampliação da capacidade de comercialização, promovendo o

desenvolvimento sustentável da região de abrangência do CIRENOR.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a relevância da contratação, a qual se mostra adequada, necessária e alinhada ao interesse público, bem como às diretrizes estabelecidas no convênio e nos instrumentos de planejamento vinculados à presente demanda.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. Abaixo seguem relacionados as descrições completas do objeto bem como seus quantitativos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO COMPLETA
01	100	Unidade Beneficiada	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte, contemplando o atendimento individualizado de até 100 (cem) unidades beneficiadas integrantes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo a realização de diagnóstico técnico ambiental, orientação especializada, elaboração de documentos e estudos necessários, bem como o assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo, quando aplicável, a formalização de requerimentos de licenciamento ambiental, enquadramento em hipóteses de dispensa ou não incidência e a adoção de medidas necessárias à regularização dos estabelecimentos, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022).

3.2. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4 – EXECUÇÃO: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada organizar integralmente suas atividades técnicas, operacionais e administrativas de forma a assegurar o atendimento integral das unidades beneficiadas dentro do período estabelecido, observando cronograma compatível com as metas e exigências do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022).

4.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, devendo apresentar, no mesmo prazo, planejamento inicial das atividades contendo, no mínimo:

- a) metodologia de execução dos serviços;
- b) organização operacional da execução;

- c) identificação do responsável técnico;
- d) estratégia de atendimento das unidades beneficiadas;
- e) cronograma preliminar de execução.

4.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada, coordenada, individualizada e orientada a resultados, sendo vedada a execução genérica, padronizada ou dissociada das características específicas de cada empreendimento beneficiado.

§1º A execução deverá contemplar atendimento técnico individualizado das agroindústrias integrantes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observando integralmente as exigências técnicas, ambientais, administrativas e operacionais aplicáveis a cada unidade atendida.

§2º A contratada deverá observar as prioridades, fluxos, diretrizes e cronogramas definidos pela Administração, podendo o Consórcio estabelecer ordem de atendimento das unidades beneficiadas conforme critérios técnicos, operacionais, administrativos ou vinculados às metas do convênio.

§3º É expressamente vedada a paralisação total ou parcial da execução contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.4. Para cada unidade beneficiada, a contratada deverá executar, no mínimo:

- a) realização de diagnóstico técnico ambiental do empreendimento;
- b) levantamento e análise das informações técnicas necessárias;
- c) identificação e enquadramento das exigências legais e ambientais aplicáveis;
- d) orientação técnica formal aos responsáveis pelos empreendimentos;
- e) elaboração de documentos, formulários, relatórios, estudos técnicos e demais instrumentos necessários à regularização ambiental;
- f) formalização e protocolo de processos administrativos ambientais, quando cabível;
- g) enquadramento em hipóteses de dispensa ou não incidência, quando aplicável;
- h) acompanhamento técnico e administrativo dos processos ambientais junto aos órgãos competentes;
- i) suporte técnico contínuo aos beneficiários e à Administração durante a execução contratual;
- j) adoção das providências necessárias à adequada evolução da situação de regularização ambiental das unidades atendidas.

4.5. Para fins de execução contratual e medição, será considerada unidade concluída aquela que apresentar, cumulativamente:

- a) diagnóstico técnico ambiental realizado;

- b) documentação técnica elaborada;
- c) protocolo do respectivo processo ambiental junto ao órgão competente, quando aplicável;
- d) enquadramento formal em hipótese de dispensa ou não incidência, quando cabível;
- e) validação formal da execução pela fiscalização contratual.

§1º Não serão consideradas concluídas atividades meramente preparatórias, genéricas, parciais ou desprovidas de efetiva evolução da regularização ambiental do empreendimento.

§2º O simples deslocamento, visita técnica isolada, coleta preliminar de informações ou elaboração parcial de documentos não caracterizará unidade concluída para fins de medição ou pagamento.

4.6. A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante documentação técnica individualizada por unidade beneficiada, contendo, no mínimo:

- a) relatório técnico circunstanciado;
- b) identificação completa da unidade atendida;
- c) descrição detalhada das atividades executadas;
- d) situação atual da regularização ambiental;
- e) pendências eventualmente identificadas;
- f) documentos técnicos produzidos;
- g) registros comprobatórios das visitas realizadas, quando aplicável;
- h) comprovação de protocolo, enquadramento, manifestação ou andamento perante órgão ambiental competente;
- i) demais elementos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

§1º Todos os relatórios e documentos deverão observar linguagem técnica clara, padronização compatível com as diretrizes estabelecidas pela Administração e plena rastreabilidade das atividades executadas.

§2º A Administração poderá solicitar documentos, informações complementares, esclarecimentos ou adequações sempre que entender necessário à adequada fiscalização da execução contratual.

4.7. A contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais sempre que necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as características e necessidades específicas de cada empreendimento.

§1º As visitas deverão ser comprovadas mediante registros idôneos, inclusive

documentais e/ou fotográficos, sempre que solicitado pela fiscalização.

§2º Todos os custos relacionados às visitas técnicas correrão exclusivamente por conta da contratada.

§3º A eventual impossibilidade de acesso às propriedades ou empreendimentos deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada das justificativas e registros pertinentes.

4.8. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia Ambiental, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

§1º A contratada deverá assegurar participação efetiva do responsável técnico na condução, acompanhamento, supervisão e validação das atividades executadas.

§2º A responsabilidade técnica pela execução dos serviços possui caráter personalíssimo do profissional indicado pela contratada, sendo vedada a mera cessão formal de responsabilidade técnica sem efetiva participação na execução contratual.

§3º Quando exigido pela legislação ou pela natureza da atividade desenvolvida, deverá ser providenciada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§4º A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da Administração, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos no processo.

4.9. A contratada deverá manter controle técnico atualizado das unidades beneficiadas, contendo informações relativas à identificação dos empreendimentos, localização, estágio de execução, situação da regularização ambiental e histórico das providências adotadas, devendo tais informações ser disponibilizadas à Administração sempre que solicitado.

4.10. A contratada deverá participar de reuniões técnicas de acompanhamento, alinhamento, monitoramento e avaliação da execução sempre que convocada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, de forma presencial ou remota, sem ônus adicional à Administração.

4.11. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo realizar, sem custos adicionais à Administração, todas as correções, complementações, ajustes, reapresentações documentais ou adequações necessárias ao adequado andamento dos processos ambientais e à plena execução contratual, inclusive em casos de:

- a) inconsistências técnicas;
- b) exigências complementares formuladas pelos órgãos ambientais;
- c) falhas na documentação apresentada;
- d) indeferimentos decorrentes de deficiência técnica na execução;
- e) determinações da fiscalização contratual.

4.12. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre documentos, informações técnicas, dados dos beneficiários e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, utilização indevida ou compartilhamento sem autorização da Administração, observadas integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

4.13. A contratada deverá disponibilizar imediatamente à Administração, aos órgãos de controle, ao concedente do convênio e às auditorias eventualmente realizadas todas as informações, documentos, relatórios, registros e elementos relacionados à execução contratual sempre que solicitado.

§1º A Administração poderá realizar diligências, inspeções, verificações in loco e demais procedimentos de fiscalização destinados à conferência da adequada execução dos serviços.

§2º A recusa injustificada no fornecimento de informações ou documentos caracterizará descumprimento contratual.

4.14. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais diretamente dos beneficiários atendidos ou da Administração, considerando-se incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas com deslocamento, transporte, alimentação, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados nos termos da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade técnica, operacional e administrativa do objeto pretendido.

5.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a adequada execução das ações vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, especialmente no que se refere à adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados.

5.3. Restou evidenciado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar que o objeto demanda atuação técnica especializada, contínua, individualizada e integrada, envolvendo acompanhamento técnico ambiental, elaboração documental, atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes e suporte técnico contínuo às unidades beneficiadas, não sendo possível sua execução direta pelo Consórcio em razão da insuficiência de estrutura técnica e operacional disponível para atendimento da complexidade e abrangência regional da demanda.

5.4. A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada, mostrou-se a alternativa mais adequada dentre as analisadas, por assegurar:

- a) atendimento técnico especializado e contínuo;
- b) execução padronizada e coordenada das atividades;
- c) acompanhamento técnico individualizado das unidades beneficiadas;
- d) maior controle, rastreabilidade e monitoramento da execução;
- e) suporte adequado à fiscalização e à prestação de contas do convênio;
- f) maior eficiência administrativa na condução das ações vinculadas ao projeto;
- g) adequada condução dos processos de regularização ambiental junto aos órgãos competentes.

5.5. A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.6. Considerando as características do objeto, que se enquadra como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, a contratação deverá, em regra, ser realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas integralmente as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no processo.

5.7. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, ainda que em quantitativo restrito em razão da especificidade técnica dos serviços, especialmente considerando a necessidade de atuação regionalizada, responsabilidade técnica em Engenharia Ambiental e acompanhamento contínuo das unidades beneficiadas.

5.8. A adoção do orçamento sigiloso encontra-se devidamente justificada no processo administrativo, considerando as características técnicas da contratação, a limitação do mercado fornecedor e a necessidade de preservação da competitividade do certame, visando assegurar maior efetividade da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.9. A contratação está diretamente alinhada às diretrizes, metas e objetivos estabelecidos no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, contribuindo para a adequada execução das ações previstas, fortalecimento das agroindústrias familiares, promoção da regularização ambiental dos empreendimentos beneficiados e correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos voltados à adequação e regularização ambiental de

agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, mediante atendimento técnico individualizado por unidade beneficiada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e demais disposições pertinentes à matéria.

A solução foi estruturada de forma a assegurar atendimento técnico especializado, contínuo, padronizado e orientado a resultados, contemplando todas as etapas necessárias à adequada condução dos processos de regularização ambiental dos empreendimentos atendidos, desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento técnico e administrativo das demandas perante os órgãos ambientais competentes.

A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, a realização de visitas técnicas, levantamento de informações, análise individualizada das condições de cada empreendimento, identificação das exigências legais aplicáveis, orientação técnica aos responsáveis pelas agroindústrias, elaboração de documentos, relatórios, formulários, estudos e demais instrumentos técnicos necessários, bem como protocolo e acompanhamento de processos administrativos ambientais, quando cabível.

A solução contempla atendimento técnico individualizado por unidade beneficiada, considerando que cada agroindústria possui características próprias relacionadas à atividade desenvolvida, porte do empreendimento, localização, estrutura física, sistema produtivo, potencial poluidor, enquadramento legal e exigências específicas dos órgãos ambientais competentes, circunstância que inviabiliza a adoção de soluções genéricas, padronizadas ou desvinculadas das particularidades de cada caso concreto.

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia Ambiental, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cabendo à contratada garantir a adequada condução técnica das atividades, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando exigidas, e observância integral das normas técnicas e legais aplicáveis.

A solução adotada prevê acompanhamento técnico contínuo e sistemático das unidades atendidas, permitindo maior controle das atividades executadas, rastreabilidade das ações realizadas e monitoramento da evolução dos processos de regularização ambiental, garantindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no convênio e à adequada prestação de contas dos recursos públicos envolvidos.

A contratação foi estruturada com medição por unidade concluída, considerando-se como concluída a agroindústria que possuir diagnóstico técnico realizado, documentação ambiental elaborada e processo devidamente protocolado junto ao órgão competente ou formalmente enquadrado em hipótese de dispensa ou não incidência, devidamente validado pela fiscalização contratual.

Tal modelagem possibilita maior precisão no controle da execução, evitando medições genéricas ou desvinculadas da efetiva entrega do resultado pretendido, assegurando compatibilidade entre a execução dos serviços, os pagamentos realizados e os objetivos da

contratação, além de fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle administrativo.

A solução contempla, ainda, a realização de visitas técnicas presenciais sempre que necessárias à adequada execução dos serviços, bem como manutenção de controle técnico atualizado das unidades atendidas, contendo informações relativas à identificação dos empreendimentos, estágio de execução, situação da regularização ambiental e histórico das providências adotadas.

Todos os documentos produzidos deverão observar padrões técnicos definidos pela Administração, garantindo uniformidade, clareza, consistência e conformidade com a legislação aplicável, devendo a contratada manter canal permanente de atendimento e suporte técnico aos beneficiários e à Administração durante toda a execução contratual.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, complementações e ajustes necessários, inclusive nos casos de exigências complementares formuladas pelos órgãos ambientais competentes ou indeferimentos decorrentes de falhas técnicas verificadas na execução.

Todos os custos necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, equipamentos e demais despesas operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração ou aos beneficiários atendidos.

A solução adotada contempla, ainda, mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual, incluindo monitoramento da execução pela Administração, realização de diligências, solicitação de documentos comprobatórios, participação da contratada em reuniões técnicas de alinhamento e acompanhamento, bem como exigência de comprovação individualizada das atividades executadas por unidade beneficiada.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes, metas e exigências estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, especialmente no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos, cumprimento das metas pactuadas e comprovação da execução das ações previstas.

A solução mostra-se adequada às necessidades identificadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, pois possibilita execução técnica contínua, especializada, padronizada e compatível com a complexidade do objeto, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento dos mecanismos de controle, suporte adequado à fiscalização e à prestação de contas do convênio, além de contribuir diretamente para a regularização ambiental das agroindústrias familiares, fortalecimento da atividade produtiva local e promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, conclui-se pela viabilidade da realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº

14.133/2021.

A adoção da modalidade eletrônica mostra-se adequada por possibilitar maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores, transparência, eficiência procedimental e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas integralmente as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no processo.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço, observada a integral observância dos requisitos técnicos, operacionais e de qualificação exigidos para adequada execução contratual.

Considerando as peculiaridades da contratação e visando ampliar a competitividade do certame, o orçamento estimado da contratação será tratado sob caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo disponibilizado apenas no momento legalmente oportuno, conforme as regras aplicáveis ao procedimento licitatório.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da presente contratação estão descritos no edital supracitado.

Após a habilitação a licitante vencedora deverá cumprir com os requisitos expressos neste termo, edital, estudo técnico preliminar e demais documentos que dão origem à contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados voltados à adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, mediante atendimento técnico contínuo, individualizado, coordenado e orientado ao efetivo atendimento das exigências ambientais aplicáveis a cada empreendimento.

8.2. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, planejada, padronizada e contínua, observando integralmente as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 e nas determinações da Administração.

8.3. A execução contratual deverá contemplar atendimento técnico individualizado por unidade beneficiada, considerando as particularidades técnicas, estruturais, operacionais, ambientais e legais aplicáveis a cada empreendimento, sendo vedada a adoção de procedimentos genéricos, padronizados ou incompatíveis com as necessidades específicas das unidades atendidas.

8.4. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias à adequada condução dos processos de adequação e regularização ambiental dos empreendimentos atendidos, compreendendo, no mínimo:

- a) realização de visitas técnicas e levantamentos necessários;
- b) diagnóstico técnico ambiental das unidades atendidas;
- c) análise das condições ambientais dos empreendimentos;
- d) identificação das exigências legais e ambientais aplicáveis;
- e) orientação técnica aos beneficiários;
- f) elaboração de formulários, relatórios, estudos, documentos técnicos e demais instrumentos necessários à regularização ambiental;
- g) protocolo e acompanhamento de processos administrativos ambientais junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- h) enquadramento das unidades em hipóteses de dispensa ou não incidência, quando cabível;
- i) acompanhamento técnico contínuo da evolução dos processos ambientais;
- j) suporte técnico à Administração e aos beneficiários durante toda a execução contratual.

8.5. A contratada deverá observar integralmente as prioridades, cronogramas, fluxos operacionais e diretrizes estabelecidas pela Administração, podendo o Consórcio definir a ordem de atendimento das unidades beneficiadas conforme critérios técnicos, administrativos, operacionais ou vinculados às metas do convênio.

8.6. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônoma, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cabendo à contratada assegurar participação efetiva do responsável técnico na condução, supervisão, acompanhamento e validação das atividades executadas.

8.7. Quando exigido pela legislação ou pela natureza das atividades executadas, a contratada deverá providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, sem ônus adicional à Administração.

8.8. A contratada deverá manter controle técnico atualizado das unidades atendidas, contendo, no mínimo:

- a) identificação do empreendimento;
- b) município de localização;
- c) responsável pela unidade;
- d) situação da regularização ambiental;
- e) histórico das atividades executadas;
- f) estágio atual da execução;
- g) pendências existentes;

h) documentos produzidos e protocolos realizados.

8.9. Caso a atividade objeto da contratação seja dispensada de licenciamento ambiental, a Contratada deverá apresentar Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente ou, quando admitido pela legislação aplicável, declaração devidamente fundamentada, demonstrando e justificando a desnecessidade da obtenção do respectivo licenciamento

8.10. A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante documentação técnica individualizada por unidade beneficiada, contendo relatórios, registros de visitas, documentos elaborados, comprovantes de protocolo e demais elementos necessários à validação da execução pela fiscalização contratual.

8.11. A medição dos serviços ocorrerá por unidade concluída, considerando-se concluída a unidade que possuir, cumulativamente:

- a) diagnóstico técnico realizado;
- b) documentação técnica elaborada;
- c) protocolo do respectivo processo ambiental junto ao órgão competente, quando aplicável;
- d) enquadramento formal em hipótese de dispensa ou não incidência, quando cabível;
- e) validação formal da execução pela fiscalização contratual.

8.12. Não serão considerados aptos à medição serviços parciais, genéricos, preparatórios ou desprovidos de efetiva evolução da regularização ambiental do empreendimento, inclusive simples visitas técnicas, deslocamentos, levantamentos preliminares ou elaboração incompleta de documentos.

8.13. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional à Administração, todas as correções, complementações, adequações técnicas, reapresentações documentais e ajustes necessários decorrentes de:

- a) inconsistências técnicas;
- b) falhas documentais;
- c) exigências formuladas pelos órgãos ambientais;
- d) determinações da fiscalização;
- e) indeferimentos relacionados à deficiência técnica da execução.

8.14. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de atendimento e suporte técnico à Administração e aos beneficiários durante toda a execução contratual, respondendo às demandas no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

8.15. Sempre que convocada, a contratada deverá participar de reuniões técnicas de alinhamento, acompanhamento, fiscalização ou monitoramento da execução contratual, de

forma presencial ou remota, sem custos adicionais à Administração.

8.16. Todos os custos necessários à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, equipamentos, emissão de ARTs e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

8.17. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais diretamente dos beneficiários atendidos ou da Administração, considerando-se incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução integral do objeto.

8.18. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como manter sigilo sobre documentos, informações técnicas e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.18. A Administração poderá realizar diligências, auditorias, inspeções e verificações técnicas a qualquer tempo durante a execução contratual, devendo a contratada disponibilizar imediatamente todos os documentos, registros, informações e elementos solicitados pela fiscalização, órgãos de controle ou concedente do convênio.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de servidores pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, competindo à Administração acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução dos serviços.

9.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Ulisses Cecchin, responsável pelo acompanhamento global, administrativo e estratégico da execução contratual.

9.2.1. Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) coordenar a fiscalização da execução;
- c) analisar relatórios, documentos e informações apresentados pela contratada;
- d) acompanhar o cumprimento das metas vinculadas ao convênio;
- e) solicitar providências e ajustes necessários à execução;
- f) subsidiar a autoridade competente na tomada de decisões;
- g) propor aplicação de penalidades, quando cabível.

9.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Ulisses Cecchin, responsável pelo acompanhamento direto e operacional da execução dos serviços.

9.3.1. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência;
- c) analisar relatórios, documentos e comprovações apresentados pela contratada;
- d) verificar a execução das unidades atendidas;
- e) validar as unidades concluídas para fins de medição e pagamento;
- f) registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- g) solicitar correções, complementações e adequações necessárias;
- h) comunicar ao gestor eventuais descumprimentos contratuais;
- i) manter registros formais das atividades de fiscalização.

9.4. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas mediante:

- a) análise de relatórios técnicos e documentos individualizados;
- b) controle das unidades atendidas e concluídas;
- c) verificação da execução das atividades previstas;
- d) acompanhamento dos processos de regularização ambiental;
- e) realização de diligências e verificações técnicas, quando necessário;
- f) controle do cumprimento dos prazos e metas do convênio;
- g) registros formais das atividades de fiscalização.

9.5. A comunicação entre o Consórcio e a contratada deverá ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro das informações.

9.5.1. Eventuais intercorrências, atrasos, inconsistências técnicas ou situações que possam impactar a execução contratual deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato.

9.6. A contratada deverá fornecer todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

9.6.1. A contratada deverá disponibilizar documentação comprobatória individualizada das atividades executadas sempre que solicitado pela fiscalização.

9.6.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada por unidade efetivamente concluída, observando-se a execução integral das atividades previstas para cada empreendimento beneficiado, nos termos deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Documento de Formalização da Demanda – DFD e das diretrizes vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

10.2. Para fins de medição e pagamento, será considerada unidade concluída aquela que possuir, cumulativamente:

- a) realização do diagnóstico técnico ambiental da unidade;
- b) levantamento e análise das informações necessárias;
- c) elaboração da documentação técnica aplicável;
- d) protocolo do respectivo processo administrativo ambiental junto ao órgão competente, quando aplicável;
- e) enquadramento formal em hipótese de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;
- f) apresentação da documentação comprobatória da execução;
- g) validação formal da execução pela fiscalização contratual.

10.3. Não serão considerados aptos à medição:

- a) serviços executados parcialmente;
- b) atividades preparatórias ou preliminares sem efetiva conclusão;
- c) simples visitas técnicas isoladas;
- d) deslocamentos;
- e) levantamentos iniciais desacompanhados de evolução efetiva da regularização ambiental;
- f) documentos incompletos ou pendentes de adequação;
- g) atividades não validadas pela fiscalização contratual.

10.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, relatório técnico individualizado das unidades executadas no período, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) município de localização;
- c) descrição detalhada das atividades executadas;
- d) situação da regularização ambiental;
- e) documentos técnicos produzidos;
- f) registros das visitas realizadas, quando aplicável;

g) comprovantes de protocolo ou enquadramento perante órgão ambiental competente;

h) demais elementos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

10.5. A fiscalização contratual realizará a conferência da documentação apresentada, podendo:

- a) solicitar complementações, ajustes ou esclarecimentos;
- b) promover diligências e verificações técnicas;
- c) glosar serviços executados em desconformidade com o contrato;
- d) rejeitar medições que não atendam às exigências estabelecidas no processo.

10.6. Somente serão autorizados para pagamento os serviços devidamente executados, comprovados documentalmente e validados formalmente pela fiscalização contratual.

10.7. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional às unidades efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização, observando-se os quantitativos efetivamente executados durante o período de medição.

10.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal e da atestação da execução pela fiscalização contratual, mediante apresentação de:

- a) nota fiscal devidamente emitida;
- b) relatório de medição aprovado;
- c) documentação comprobatória da execução;
- d) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação;
- e) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

10.9.

A nota fiscal deverá conter identificação do contrato, do processo administrativo, do objeto contratado e do período correspondente à medição apresentada.

10.10. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

10.11. A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores medidos quando verificada:

- a) execução em desacordo com o Termo de Referência;
- b) ausência de comprovação da execução;
- c) inconsistência técnica nos documentos apresentados;
- d) descumprimento das obrigações contratuais;

e) não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

10.12. Todos os custos necessários à execução contratual, inclusive deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, emissão de ARTs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas, considerar-se-ão incluídos no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

10.13. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores diretamente dos beneficiários atendidos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a integral execução do objeto dentro dos valores contratados.

10.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo, como condição para realização dos pagamentos.

10.15. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ocorrerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se a verificação da conformidade da execução com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e a validação formal pela fiscalização contratual.

10.16. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo, adotando-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

10.17. A mera realização de visitas técnicas, atendimentos preliminares, levantamentos iniciais, orientações isoladas ou elaboração parcial de documentos não caracteriza, isoladamente, unidade concluída para fins de medição e pagamento, sendo indispensável a efetiva comprovação da conclusão das etapas técnicas previstas e a validação formal da execução pela fiscalização contratual.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

11.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.2. Somente serão habilitadas as empresas que atenderem integralmente às condições de participação, bem como aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos.

11.3. A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto, bem como a disponibilidade de profissional habilitado conforme exigido.

11.4. Será considerada vencedora a proposta que, após a fase de lances, apresentar o menor preço global e comprovar total conformidade com as exigências do objeto.

11.5. As propostas serão analisadas quanto à sua aceitabilidade e exequibilidade, podendo ser desclassificadas aquelas que não atendam às exigências estabelecidas ou que apresentem indícios de inviabilidade.

11.6. O procedimento observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme abaixo:

0201 - 339039.00.00.00 - 2160 - Projetos Consulta Popular

13.2. Os recursos financeiros destinados à presente contratação são oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados, quando necessário, com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

Sananduva/RS, 24 de maio de 2026

Ulisses Cecchin
Diretor Executivo

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 012/2026

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR mensal R\$	VALOR TOTAL R\$

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por meio do Edital de Licitação nº 012/2026 decorrente do competente processo administrativo.
- 1.2. Integram a presente contratação, para todos os fins legais:
 - 1.2.1. o Edital de Licitação e seus anexos;
 - 1.2.2. o Termo de Referência;
 - 1.2.3. a proposta vencedora da contratada;
 - 1.2.4. o termo de homologação.
- 1.3. A execução do presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas disposições constantes nos documentos mencionados no item anterior.
- 1.4. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive para os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte, contemplando o atendimento individualizado de 100 (cem) unidades beneficiadas integrantes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo a realização de diagnóstico técnico ambiental, orientação técnica especializada, elaboração de documentos, formulários, relatórios, estudos e demais instrumentos necessários, bem como o assessoramento, protocolo e acompanhamento de processos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo, quando aplicável, a formalização de requerimentos de licenciamento ambiental, enquadramento em hipóteses de dispensa ou não incidência ambiental e a adoção das medidas necessárias à adequação e regularização ambiental dos estabelecimentos, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022).

2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos nos documentos que integram a presente contratação, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta da contratada, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como em observância ao Plano de Trabalho e aos anexos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

2.3. Integram o objeto contratual todas as atividades, obrigações e responsabilidades necessárias à sua plena execução, compreendendo, no mínimo:

- a) a disponibilização de profissional habilitado em Engenharia Ambiental, com registro ativo e regular junto ao CREA e atuação efetiva na condução técnica do objeto;
- b) o planejamento, organização e coordenação das atividades relacionadas à execução contratual;
- c) a realização de visitas técnicas e levantamentos necessários;
- d) a execução de diagnósticos técnicos ambientais das unidades atendidas;
- e) a identificação das exigências legais e ambientais aplicáveis aos empreendimentos;
- f) a elaboração de formulários, relatórios, estudos, laudos, documentos técnicos e demais instrumentos necessários à regularização ambiental;
- g) o assessoramento, protocolo e acompanhamento de processos administrativos ambientais junto aos órgãos competentes;
- h) o enquadramento das unidades em hipóteses de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;
- i) o acompanhamento contínuo da evolução dos processos ambientais;
- j) o atendimento das exigências formuladas pelos órgãos ambientais competentes;
- k) o suporte técnico contínuo à Administração e aos beneficiários durante toda a execução contratual;
- l) a participação em reuniões técnicas e de acompanhamento sempre que convocada pela Administração;

m) a organização e manutenção dos registros técnicos e documentais relacionados à execução contratual;

n) a interação com os municípios consorciados, beneficiários e órgãos competentes sempre que necessária à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução do objeto será de até 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

3.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, coordenada, individualizada e em estrita conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no processo licitatório e seus anexos.

3.4. A execução contratual compreenderá atendimento técnico individualizado das agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observando as particularidades técnicas, ambientais, operacionais e legais aplicáveis a cada empreendimento.

3.5. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias à adequada condução dos processos de adequação e regularização ambiental dos empreendimentos atendidos, compreendendo, no mínimo:

- a) realização de visitas técnicas e levantamentos necessários;
- b) diagnóstico técnico ambiental das unidades beneficiadas;
- c) identificação das exigências legais e ambientais aplicáveis;
- d) orientação técnica aos beneficiários;
- e) elaboração de formulários, estudos, relatórios, laudos, documentos e demais instrumentos necessários à regularização ambiental;
- f) protocolo e acompanhamento de processos administrativos ambientais junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- g) enquadramento das unidades em hipóteses de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;
- h) acompanhamento da evolução dos processos ambientais;
- i) atendimento das exigências formuladas pelos órgãos ambientais;

j) suporte técnico contínuo à Administração e aos beneficiários durante toda a execução contratual.

3.6. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia Ambiental, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cabendo à contratada assegurar participação efetiva do responsável técnico na condução, supervisão e validação das atividades executadas.

3.7. A contratada deverá observar integralmente os cronogramas, prioridades, fluxos operacionais e diretrizes estabelecidas pela Administração, podendo o Consórcio definir a ordem de atendimento das unidades beneficiadas conforme critérios técnicos, administrativos, operacionais ou vinculados às metas do convênio.

3.8. A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante documentação técnica individualizada por unidade beneficiada, contendo relatórios, registros de visitas, documentos elaborados, comprovantes de protocolo e demais elementos necessários à validação da execução pela fiscalização contratual.

3.9. A medição dos serviços ocorrerá por unidade concluída, considerando-se concluída a unidade que possuir, cumulativamente:

- a) diagnóstico técnico realizado;
- b) documentação técnica elaborada;
- c) protocolo do respectivo processo ambiental junto ao órgão competente, quando aplicável;
- d) enquadramento formal em hipótese de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;
- e) validação formal da execução pela fiscalização contratual.

3.10. Não serão considerados aptos à medição serviços parciais, genéricos, preparatórios ou desprovidos de efetiva evolução da regularização ambiental do empreendimento, inclusive simples visitas técnicas, deslocamentos, levantamentos preliminares ou elaboração incompleta de documentos.

3.11. Os serviços serão executados junto aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e demais locais necessários à adequada execução contratual, incluindo propriedades, empreendimentos, órgãos ambientais e demais locais relacionados ao objeto da contratação.

3.12. Todos os custos necessários à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, emissão de ARTs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à adequada execução dos serviços.

3.13. A contratada deverá realizar, sem custos adicionais à Administração, todas as correções, complementações, adequações técnicas e reapresentações documentais necessárias ao adequado andamento dos processos ambientais e à plena execução contratual.

3.14. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de atendimento e suporte técnico à

Administração e aos beneficiários durante toda a execução contratual, respondendo às demandas no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

3.15. A contratada deverá participar de reuniões técnicas, diligências, fiscalizações e demais atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual sempre que convocada pela Administração, sem custos adicionais ao Consórcio.

3.16. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial da execução contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor unitário por unidade concluída é de R\$ _____ (), *perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ ()*, correspondente ao quantitativo estimado de até 100 (cem) unidades beneficiadas.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, emissão de ARTs, tributos e demais despesas inerentes à execução dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da Administração ou dos beneficiários atendidos.

4.3. A medição dos serviços será realizada por unidade efetivamente concluída, observando-se as disposições deste contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

4.4. Para fins de medição e pagamento, será considerada unidade concluída aquela que possuir, cumulativamente:

- a) realização do diagnóstico técnico ambiental da unidade;
- b) levantamento e análise das informações necessárias;
- c) elaboração da documentação técnica aplicável;
- d) protocolo do respectivo processo administrativo ambiental junto ao órgão competente, quando aplicável;
- e) enquadramento formal em hipótese de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;
- f) apresentação da documentação comprobatória da execução;
- g) validação formal da execução pela fiscalização contratual.

4.5. Não serão considerados aptos à medição:

- a) serviços executados parcialmente;
- b) atividades preparatórias ou preliminares sem efetiva conclusão;
- c) simples visitas técnicas isoladas;

- d) deslocamentos;
- e) levantamentos iniciais desacompanhados de evolução efetiva da regularização ambiental;
- f) documentos incompletos ou pendentes de adequação;
- g) atividades não validadas pela fiscalização contratual.

4.6. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, relatório técnico individualizado das unidades executadas no período, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) município de localização;
- c) descrição das atividades executadas;
- d) situação da regularização ambiental;
- e) documentos técnicos produzidos;
- f) registros das visitas realizadas, quando aplicável;
- g) comprovantes de protocolo ou enquadramento perante órgão ambiental competente;
- h) demais elementos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

4.6.1. A mera realização de visitas técnicas, atendimentos preliminares, levantamentos iniciais, orientações isoladas ou elaboração parcial de documentos não caracteriza, isoladamente, unidade concluída para fins de medição e pagamento.

4.7. O pagamento será realizado conforme o quantitativo de unidades efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização contratual, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição e documentação comprobatória da execução.

4.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da documentação fiscal, da aprovação da medição pela fiscalização contratual e da verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no processo.

4.9. A nota fiscal deverá conter identificação do contrato, do processo administrativo, do objeto contratado e do período correspondente à medição apresentada.

4.10. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade da execução dos serviços com as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

4.11. Poderá haver glosa total ou parcial do pagamento nos seguintes casos:

- a) não execução ou execução parcial dos serviços;
- b) ausência de comprovação da execução;
- c) inconsistências técnicas ou documentais;
- d) não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;

e) execução em desacordo com o objeto contratado;

f) descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato.

4.12. Na hipótese de glosa parcial, o pagamento será realizado proporcionalmente às unidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

4.13. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desacordo com as disposições da contratação.

4.14. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.15. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de inconsistências na documentação apresentada ou de pendências atribuíveis à contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.16. A fiscalização exercida pela Administração quanto à medição e pagamento não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, adequada, coordenada, individualizada e em estrita conformidade com as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Documento de Formalização da Demanda – DFD e das diretrizes vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

5.2. A execução contratual compreenderá atendimento técnico individualizado das agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observando as particularidades técnicas, ambientais, operacionais e legais aplicáveis a cada empreendimento.

5.3. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias à adequada condução dos processos de adequação e regularização ambiental dos empreendimentos atendidos, compreendendo, no mínimo:

a) realização de visitas técnicas e levantamentos necessários;

b) diagnóstico técnico ambiental das unidades beneficiadas;

c) identificação das exigências legais e ambientais aplicáveis;

d) orientação técnica aos beneficiários;

e) elaboração de formulários, estudos, relatórios, laudos, documentos e demais instrumentos necessários à regularização ambiental;

f) protocolo e acompanhamento de processos administrativos ambientais junto aos órgãos competentes, quando aplicável;

g) enquadramento das unidades em hipóteses de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;

h) acompanhamento da evolução dos processos ambientais;

i) atendimento das exigências formuladas pelos órgãos ambientais;

j) suporte técnico contínuo à Administração e aos beneficiários durante toda a execução contratual.

5.4. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia Ambiental, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.5. A contratada deverá assegurar participação efetiva do responsável técnico na condução, supervisão, acompanhamento e validação das atividades executadas, sendo vedada a mera indicação formal de profissional sem efetiva participação na execução contratual.

5.6. Quando exigido pela legislação ou pela natureza das atividades executadas, a contratada deverá providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, sem custos adicionais à Administração.

5.7. A contratada deverá observar integralmente os cronogramas, prioridades, fluxos operacionais e diretrizes estabelecidas pela Administração, podendo o Consórcio definir a ordem de atendimento das unidades beneficiadas conforme critérios técnicos, administrativos, operacionais ou vinculados às metas do convênio.

5.8. A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante documentação técnica individualizada por unidade beneficiada, contendo relatórios, registros de visitas, documentos elaborados, comprovantes de protocolo e demais elementos necessários à validação da execução pela fiscalização contratual.

5.9. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação preliminar da documentação apresentada e da execução das atividades realizadas no período, para fins de conferência pela fiscalização contratual.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica da documentação apresentada, validação da execução das unidades concluídas e verificação do cumprimento integral das exigências previstas na contratação.

5.10.1. O recebimento definitivo dependerá da validação técnica da documentação produzida, da verificação do adequado enquadramento ambiental da unidade atendida e da confirmação do cumprimento das exigências previstas na contratação.

5.11. Para fins de recebimento e medição, será considerada unidade concluída aquela que possuir, cumulativamente:

a) diagnóstico técnico ambiental realizado;

b) documentação técnica elaborada;

- c) protocolo do respectivo processo ambiental junto ao órgão competente, quando aplicável;
- d) enquadramento formal em hipótese de dispensa ou não incidência ambiental, quando cabível;
- e) validação formal da execução pela fiscalização contratual.

5.12. Não serão considerados aptos ao recebimento serviços parciais, genéricos, preparatórios ou desprovidos de efetiva evolução da regularização ambiental do empreendimento, inclusive simples visitas técnicas, deslocamentos, levantamentos preliminares ou elaboração incompleta de documentos.

5.13. A contratada deverá realizar, sem custos adicionais à Administração, todas as correções, complementações, adequações técnicas, reapresentações documentais e ajustes necessários decorrentes de inconsistências técnicas, falhas documentais, exigências formuladas pelos órgãos ambientais ou determinações da fiscalização contratual.

5.14. Constatada irregularidade, inconsistência técnica, falha documental ou execução em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.15. O recebimento dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços executados, pela regularidade das informações prestadas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0201 - 339039.00.00.00 - 2160 - Projetos Consulta Popular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto;
- b) disponibilizar as informações e documentos necessários à execução contratual que estejam sob sua responsabilidade;
- c) acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- d) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, inconsistências ou falhas verificadas durante a execução contratual;
- e) solicitar correções, complementações, ajustes ou adequações necessárias à adequada execução do objeto;
- f) validar as unidades concluídas para fins de medição e pagamento;

- g) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- h) realizar diligências, verificações técnicas e inspeções sempre que entender necessário;
- i) prestar as orientações administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual;
- j) comunicar à contratada alterações, prioridades ou adequações relacionadas à execução das ações vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.
- k) Conceder a lista de empresas que serão beneficiadas, com base na indicação dos municípios.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de forma contínua, adequada, coordenada, individualizada e em estrita conformidade com as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Documento de Formalização da Demanda – DFD e das diretrizes vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na contratação;
- c) executar todas as atividades necessárias à adequada condução dos processos de adequação e regularização ambiental das unidades atendidas;
- d) realizar visitas técnicas, levantamentos, diagnósticos ambientais, elaboração documental, protocolos e acompanhamentos necessários à execução do objeto;
- e) disponibilizar profissional habilitado em Engenharia Ambiental, com registro ativo e regular junto ao CREA, assegurando sua efetiva participação na execução contratual;
- f) providenciar as respectivas ARTs, quando exigidas pela legislação ou pela natureza das atividades executadas;
- g) observar integralmente os cronogramas, prioridades, fluxos operacionais e diretrizes estabelecidas pela Administração;
- h) manter controle técnico atualizado das unidades atendidas e das atividades executadas;
- i) apresentar relatórios, documentos técnicos, comprovantes de protocolo e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços;
- j) realizar, sem custos adicionais à Administração, todas as correções, complementações, adequações técnicas e rerepresentações documentais necessárias;
- k) atender às exigências formuladas pelos órgãos ambientais competentes e pela fiscalização contratual;
- l) disponibilizar canal permanente de atendimento e suporte técnico à Administração e aos beneficiários, respondendo às demandas no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis;
- m) participar de reuniões técnicas, diligências, fiscalizações e demais atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual sempre que convocada;

- n) fornecer imediatamente à fiscalização todos os documentos, registros, informações e esclarecimentos solicitados;
- o) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade operacional exigidas no processo licitatório;
- p) manter sigilo sobre documentos, informações técnicas, dados dos beneficiários e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- q) observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis;
- r) arcar integralmente com todos os custos necessários à execução contratual, incluindo despesas com pessoal, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, emissão de ARTs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas;
- s) não cobrar quaisquer valores adicionais dos beneficiários atendidos ou da Administração;
- t) não paralisar total ou parcialmente a execução contratual sem prévia e expressa autorização da Administração;
- u) responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela regularidade das informações apresentadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- v) Caso a atividade objeto da contratação seja dispensada de licenciamento ambiental, a Contratada deverá apresentar Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente ou, quando admitido pela legislação aplicável, declaração devidamente fundamentada, demonstrando e justificando a desnecessidade da obtenção do respectivo licenciamento

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

- 8.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização do respectivo termo aditivo e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** A execução dos serviços deverá observar os prazos, condições e cronogramas estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nas diretrizes vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.
- 8.3.** Os valores contratados poderão ser reajustados caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O reajuste será aplicado exclusivamente mediante solicitação formal da contratada e desde que mantidas as condições de vantajosidade da contratação para a Administração.

8.5. Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, observadas as disposições deste contrato e da legislação aplicável.

8.6. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado de documentação idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses em que restar comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

8.8. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre, de forma clara e objetiva:

- a) a efetiva variação dos custos da contratação;
- b) a natureza superveniente do evento alegado;
- c) o nexo de causalidade entre o evento e o impacto nos custos;
- d) a compatibilidade do pleito com as condições estabelecidas no contrato e na matriz de riscos da contratação.

8.9. A análise do pedido será realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, que poderá solicitar diligências, documentos complementares ou esclarecimentos necessários à adequada instrução do processo administrativo.

8.10. Constatada a procedência do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido exclusivamente para restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, sendo vedada qualquer ampliação indevida da margem de lucro contratual.

8.11. Verificada, mediante análise técnica e administrativa, a redução dos custos de mercado que impactem diretamente o objeto contratado, a Administração poderá promover a revisão dos valores contratuais, mediante negociação com a contratada, assegurando a manutenção da vantajosidade da contratação.

8.12. Após o recebimento da documentação completa, o Consórcio analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável mediante justificativa devidamente fundamentada.

8.13. Eventual alteração contratual decorrente de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de servidores pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, competindo à Administração acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução dos serviços.

9.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Ulisses Cecchin, responsável pelo acompanhamento global, administrativo e estratégico da execução contratual.

9.3. Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) coordenar a fiscalização da execução;
- c) analisar relatórios, documentos e informações apresentados pela contratada;
- d) acompanhar o cumprimento das metas vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025;
- e) solicitar providências e ajustes necessários à execução;
- f) subsidiar a autoridade competente na tomada de decisões;
- g) propor aplicação de penalidades, quando cabível.

9.4. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Ulisses Cecchin, responsável pelo acompanhamento direto e operacional da execução dos serviços.

9.5. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das atividades previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- c) analisar relatórios, documentos e comprovações apresentados pela contratada;
- d) verificar a execução das unidades atendidas;
- e) validar as unidades concluídas para fins de medição e pagamento;
- f) registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- g) solicitar correções, complementações e adequações necessárias;
- h) comunicar ao gestor eventuais descumprimentos contratuais;
- i) manter registros formais das atividades de fiscalização.

9.6. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas mediante:

- a) análise de relatórios técnicos e documentos individualizados;
- b) controle das unidades atendidas e concluídas;
- c) verificação da execução das atividades previstas;

- d) acompanhamento dos processos de regularização ambiental;
- e) realização de diligências e verificações técnicas, quando necessário;
- f) controle do cumprimento dos prazos e metas do convênio;
- g) registros formais das atividades de fiscalização.

9.7. A comunicação entre o Consórcio e a contratada deverá ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro das informações.

9.8. Eventuais intercorrências, atrasos, inconsistências técnicas ou situações que possam impactar a execução contratual deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato.

9.9. A contratada deverá fornecer todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

9.10. A contratada deverá disponibilizar documentação comprobatória individualizada das atividades executadas sempre que solicitado pela fiscalização.

9.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual de forma adequada, legítima, segura, transparente e compatível com as finalidades relacionadas ao objeto da contratação.

10.2. A contratada deverá utilizar os dados e informações a que tiver acesso exclusivamente para execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido, divulgação, reprodução ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e informações sensíveis eventualmente acessadas durante a execução contratual, visando prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. A contratada responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução contratual.

10.5. A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, registros técnicos e dados dos beneficiários atendidos no âmbito da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.

10.6. O acesso aos dados e informações deverá ocorrer apenas na medida necessária à execução das atividades contratadas, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e

segurança previstos na legislação aplicável.

10.7. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, fornecendo todas as informações necessárias à análise da ocorrência e à adoção das medidas cabíveis.

10.8. A contratada deverá atender às solicitações da Administração relacionadas à proteção de dados pessoais, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

10.9. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou inutilizar adequadamente os dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

10.10. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e legal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da sustentabilidade, da prevenção, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável, bem como as normas ambientais aplicáveis ao objeto da contratação.

11.2. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução dos serviços, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes de suas atividades operacionais, deslocamentos, utilização de materiais, emissão de resíduos e consumo de recursos naturais.

11.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando as exigências técnicas e normativas dos órgãos ambientais competentes, inclusive quanto aos procedimentos relacionados à adequação e regularização ambiental dos empreendimentos atendidos.

11.4. A contratada deverá orientar a execução dos serviços visando à promoção da regularização ambiental das agroindústrias beneficiadas, contribuindo para melhoria das condições ambientais, adequação às exigências legais e fortalecimento das práticas sustentáveis nos empreendimentos atendidos.

11.5. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios, utilização racional de materiais, otimização de deslocamentos e adequada gestão das atividades operacionais relacionadas à execução contratual.

11.6. Eventuais resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.7. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade administrativa e operacional,

inclusive quanto à utilização preferencial de documentos digitais, redução de impressões desnecessárias e racionalização do consumo de recursos.

11.8. A Administração poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relacionados às práticas ambientais adotadas durante a execução contratual, sempre que entender necessário ao acompanhamento e fiscalização do objeto.

11.9. O descumprimento das obrigações ambientais ou a adoção de práticas incompatíveis com a legislação ambiental vigente poderá ensejar aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em mora;
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Consórcio
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de suspensão de prazos, não aplicação de penalidades ou reavaliação das condições de execução do contrato, aqueles que inviabilizem, de forma comprovada, o fornecimento dos itens ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- a) greve geral que comprometa diretamente a produção, saída de fábrica ou transporte;
- b) calamidade pública que inviabilize a continuidade das atividades;
- c) interrupção dos meios de transporte que impeça o deslocamento ou entrega;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que afetem a logística de transporte; e
- e) demais situações que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre, de maneira clara, o nexo entre o evento extraordinário e a impossibilidade de cumprimento das obrigações no prazo pactuado.

13.3. As ocorrências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao CIRENOR em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do evento. O descumprimento deste prazo implicará a presunção de que o início da ocorrência se deu 24 horas antes da data da comunicação formal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida de forma parcial e mediante prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

14.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das atividades consideradas essenciais à execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade técnica, coordenação técnica, supervisão dos serviços, validação técnica das atividades executadas, elaboração e assinatura de documentos técnicos, acompanhamento dos processos ambientais e demais atividades diretamente vinculadas ao responsável técnico indicado pela contratada no processo licitatório.

14.2.1. A subcontratação não poderá envolver a integralidade da elaboração técnica ambiental das unidades atendidas, nem transferir a terceiros a responsabilidade técnica principal pela execução do objeto contratado.

14.3. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela adequada execução do objeto.

14.4. A contratada responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões, irregularidades e serviços executados por eventuais subcontratadas, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas e legais aplicáveis.

14.5. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser formalmente apresentada à Administração, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, descrição das atividades a serem executadas e documentação que demonstre sua capacidade técnica e regularidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

14.6. A Administração poderá negar a subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual, incompatibilidade técnica, insuficiência de capacidade operacional ou qualquer situação que possa comprometer o interesse público, a qualidade dos serviços ou o adequado cumprimento das metas vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

14.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

14.8. A subcontratação autorizada pela Administração não gera qualquer vínculo entre o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela integral execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCO

15.1. A execução contratual deverá observar as diretrizes de gestão de riscos estabelecidas no processo administrativo da contratação, competindo às partes adotar medidas preventivas, corretivas e mitigatórias destinadas a reduzir a ocorrência de falhas, atrasos, inconsistências técnicas, prejuízos à execução do objeto ou comprometimento das metas vinculadas ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

15.2. A contratada deverá atuar de forma preventiva e diligente na identificação, comunicação e mitigação de riscos que possam impactar a adequada execução contratual, especialmente aqueles relacionados:

- a) ao atraso na execução das atividades;
- b) à inconsistência técnica de documentos elaborados;
- c) ao descumprimento de exigências formuladas pelos órgãos ambientais;
- d) à perda de prazos administrativos;
- e) à ausência ou substituição do responsável técnico;
- f) à insuficiência operacional ou técnica para atendimento das demandas;
- g) à falha na comprovação documental da execução;
- h) ao comprometimento das metas do convênio;
- i) à interrupção injustificada da execução contratual;
- j) ao tratamento inadequado de dados e informações relacionados à execução contratual.

15.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução do objeto, informando as medidas adotadas para mitigação dos impactos e regularização da situação.

15.4. A Administração poderá solicitar providências, adequações, complementações, planos de ação ou medidas corretivas sempre que identificar risco à adequada execução contratual ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

15.5. A ocorrência de riscos relacionados à execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

15.6. A contratada deverá manter controles internos, registros técnicos e acompanhamento contínuo das atividades executadas, de forma a assegurar rastreabilidade, controle operacional e adequada gestão da execução contratual.

15.7. As medidas de gestão de riscos previstas nesta cláusula não excluem a aplicação das demais disposições contratuais, mecanismos de fiscalização, sanções administrativas e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela Contratante, à luz do interesse público, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo, nas normas aplicáveis à espécie e nas disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

16.2. Na solução dos casos omissos, deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

16.3. As decisões administrativas proferidas deverão ser devidamente motivadas, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.4. Os casos omissos não poderão ser interpretados de forma a alterar a essência do objeto contratado, nem a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a formalização de termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observadas as condições legais aplicáveis.

17.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, entre outras hipóteses, para:

- a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, dentro dos limites legais;
- c) alteração do valor contratual em decorrência de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) prorrogação do prazo de vigência, quando cabível;
- e) adequação às disposições legais supervenientes.

17.3. As alterações que não implicarem modificação do valor do contrato poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, conforme a natureza da alteração.

17.4. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, bem como a finalidade e a integridade do objeto contratado.

17.5. Nenhuma alteração poderá resultar em desvirtuamento do objeto ou em restrição indevida à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à

CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma. _____, ____, de _____ de ____.

Presidente do CIRENOR

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

